

Ofício Circular n.º 17/2018

Assunto: Utilização de formulações de vinagre e sal no controlo de infestantes em zonas urbanas

O recurso a produtos fitofarmacêuticos herbicidas, no controlo de plantas indesejadas em espaços urbanos, está fortemente condicionado face às restrições introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2017 de 24 de março, que procede à primeira alteração à Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, que regula as atividades de comercialização, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional.

Considerando que a proliferação de plantas indesejadas no espaço urbano continua a necessitar de medidas de controlo que sejam suficientemente eficazes e que representem alternativas seguras para a saúde pública e para o ambiente;

Considerando que no contexto referido, têm surgido, no mercado, produtos publicitados como alternativas a produtos fitofarmacêuticos para o controlo de plantas indesejadas em zonas urbanas e áreas de lazer, nomeadamente, com base em vinagre de álcool (mínimo 15% ácido acético) e sal (cloreto de sódio);

Considerando que, não obstante o contexto legal atual, qualquer produto utilizado no controlo de plantas indesejadas carece de autorização prévia da DGAV, exceto se configurar uma substância de base, que, nos termos da lei, não sendo principalmente desenvolvida como produto fitofarmacêutico apresenta interesse secundário na proteção fitossanitária das culturas;

Considerando que as substâncias de base não carecem de autorização da DGAV mas devem encontrar-se aprovadas a nível comunitário para utilização na proteção fitossanitária e apenas nas condições estabelecidas na sua aprovação, tal como esclarecimento feito pelo Ofício Circular n.º 6/G/2017, de 28 de abril de 2017;

Considerando que se encontram, à data, aprovadas a nível comunitário 19 substâncias de base, incluindo a substância de base *Vinagre* e a substância de base *Sal*, e que a sua utilização apenas é permitida nas seguintes condições:

Vinagre Qualidade alimentar, contendo, no máximo, 10 % de ácido acético.	Só são autorizadas as utilizações de vinagre como substância de base enquanto fungicida e bactericida no tratamento de sementes de cereais e hortícolas ou desinfeção de ferramentas de corte em diferentes ornamentais herbáceas, arbustivas e arbóreas.
Cloreto de sódio Qualidade alimentar, contendo 970 g/kg	Só são autorizadas as utilizações de cloreto de sódio como substância de base enquanto fungicida e inseticida. O cloreto de sódio deve ser utilizado em conformidade com as condições específicas incluídas nas conclusões do relatório de avaliação sobre o cloreto de sódio (SANTE/10383/2017) e, em particular, os apêndices I e II desse relatório.



Importa assim esclarecer que não está, portanto, aprovada, no quadro legal em vigor a utilização de vinagre de álcool ou sal para controlo de plantas indesejadas em espaços urbanos, incluindo zonas de lazer ou jardins, nem se encontra comprovada a segurança para a saúde pública ou para o ambiente decorrente da utilização destas substâncias naqueles espaços. Qualquer utilização das substâncias em causa carece, portanto, de uma autorização prévia da DGAV sob pena de ser considerada ilegal nos termos da lei.

Lisboa, 16 de Maio de 2018

A Subdiretora Geral

[Despacho de delegação de competências n.º 12601/2016, de 19 de outubro]